TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Administração e Planejamento

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.
- 1.2 Aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel s-10, óleo diesel s-500) para abastecimento diário, direto na bomba, com fornecimento contínuo e fracionado, por demanda, para os veículos automotores e máquinas, sejam locados, contratados, vinculados ou a disposição da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS. Além dos veículos, também são abastecidos equipamentos de limpeza e conservação de vegetação como roçadeiras, motosserras e afins. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| | ESPECIFICA | Ç UNIDA | QUANTI |
|-----|------------|-----------------|----------|
| TEM | ÃO | DE DE MEDIDA | DADE |
| | | IVILDIDA | MÉDIA |
| | Gasolina | Litro | 16.509,1 |
| | comum | | 5 |
| | Óleo Die: | sel Litro | 35.237,1 |
| | S500 | | 0 |
| | Óleo Die | sel Litro | 48.162,7 |
| | s10 | | 4 |

- **1.3** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 1.330, de 08 de março de 2022.
- **1.4** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- **1.5** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses, contados do dia 29/03/2024, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021.
- **1.6** A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses, prorrogável na formados artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 1.330, de 08 de março de 2022, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **4.1** As Atas de Registro de Preços n.º 21/2023 e 22/2023, de prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), firmadas entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos e as empresas COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ROSSATO LTDA e INOVAR PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME, respectivamente, tem o seu término de vigência previsto para às 24h do dia 28 de março de 2024.
- **4.2** Sendo assim se faz necessário novo processo para atender as necessidades da frota, que realiza diversas demandas das áreas administrativas e operacionais desta Prefeitura. A aquisição de combustíveis é essencial para a continuidade dos serviços prestados, uma vez que temos uma frota de veículos, que precisam de abastecimento continuo e ininterrupto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 O presente Termo de Referência, como já informado, refere-se à aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500), destinados ao abastecimento dos veículos, equipamentos e máquinas pesadas de propriedade desta prefeitura, sejam locados, contratados, vinculados ou a disposição da atividade pública. Esta aquisição se faz necessária para o atendimento a toda a Administração.5.2 A modalidade da aquisição será na forma de Pregão, sendo do tipo menor preço por item, a ser realizado na forma presencial para maior agilidade no processo, tendo em vista a urgência na contratação de fornecimento e para evitar a descontinuidade dos serviços públicos. O poder de negociação presencialmente também é peça relevante para a aquisição do objeto do certame. Cabe destacar que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, estando desobrigado de realização da licitação sob forma eletrônica, conforme Art. 176, II, da Lei 14.133/21.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **6.1** A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.
- **6.2** Caberá declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos itens.
- **6.3** Todos os combustíveis requisitados devem estar devidamente inclusos dentro dos requisitos mínimos de qualidade. Os postos de combustível deverão estar situados num raio de 10km a sede da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, em endereço: Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, a título de melhor logística e estratégia do abastecimento.
- **6.4** O fornecimento será efetuado de forma parcelada e contínua, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada, de acordo com a previsão da Contratante.
- **6.5** A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo ANP.
- **6.6** A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:
- a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- b) os veículos cadastrados e autorizados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.
 - **6.7** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- a) os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo ANP, conforme legislação em vigor.
- b) os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.
- **c)** os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana e feriados.
- **6.8** O objeto será fornecido mediante solicitação da Contratante, conforme a necessidade, através de requisição e ordem de compra. O motorista da posse da ordem de compra de combustível se deslocará ao posto de venda da Contratada para realizar o abastecimento.
- **6.9** É vedado, em qualquer situação, o abastecimento de veículo, máquina ou equipamento que não esteja autorizado.
- **6.10** Não há necessidade de solicitação de amostra, visto que, os itens já estão devidamente detalhados no DFD Documento de Formalização de Demandas.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DO FORNECIMENTO

7.1 O fornecimento será realizado nas condições estabelecidas no presente Termo, no Edital e seus anexos e no Termo de Contrato, seguindo os parâmetros de qualidade, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

- **7.2** O objeto será fornecido mediante solicitação da Prefeitura de Fortaleza dos Valos, conforme a necessidade, através de Ordem de Compra assinada pela autoridade responsável por cada Secretaria. O motorista da posse da requisição do combustível se deslocará ao posto de venda da empresa vencedora para realizar o abastecimento.
- **7.3** É vedado em qualquer situação o abastecimento de combustível por veículo que não esteja autorizado.
- **7.4** Em caso de panes, falta de combustível, casos fortuitos ou de força maior, a empresa vencedora deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após recebimento da formalização da descontinuidade dos serviços, emitida pelo setor responsável, sob pena de sofrer sanção.
- **7.5** O início do fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato, e a fiscalização adotará junto a empresa vencedora, oportunamente, todas as providências necessárias.
- **7.6** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

8. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1** O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou, ainda, disparidades com as especificações estabelecidas neste termo e no Edital e seus anexos.
- **8.1** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.3** O representante da Prefeitura Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** São obrigações da Contratante:
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- **c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- **f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Ainda, registra-se como responsabilidade da Contratada:

- I) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- II) Responder por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;
- III) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **IV)** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação;
- **V)** Executar o fornecimento objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade, prazo e especificações exigidas;
- **VI)** Entregar o produto sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluído no valor do pagamento toda e qualquer despesa com transporte, frete, embalagem, teste, seguro, carga e descarga e ainda qualquer tributo de qualquer natureza que incida sobre o fornecimento pactuado;
- VII) Trocar o produto caso seja recusado por não atender as especificações exigidas, imediatamente após a solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Contratante ou a releve das sanções previstas na legislação vigente;
 - VIII) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo fiscal do contrato;

- **IX)** Cientificar, imediatamente, o fiscal do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;
- **X)** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pelo fiscal do contrato;
- XI) Aceitar todos os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **13.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.3** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **13.5** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **13.6** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

- **13.7** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **13.8** O responsável pela gestão e fiscalização do contrato será o servidor: Cleber Facco, cargo: auxiliar administrativo, email: cleberfacco@gmail.com, telefone: (55) 991444956.
- **13.9** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **13.10** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **13.11** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- **14.1** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **15.2** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **14.3** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 dias, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.
- **14.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **15.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- **15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação;
 - **15.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - **15.1.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- **15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **15.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - **15.1.5** fraudar a licitação;
- **15.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **15.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- **15.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1 advertência;
 - **15.2.2** multa;
 - 15.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
- **15.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - **15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:





- **15.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- **153.2** as peculiaridades do caso concreto.
- **15.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **15.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- **15.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **15.4.1** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor licitado.
- **15.4.2** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor licitado.
- **15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **15.6** Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- **15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art.

45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.



- 15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **15.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **15.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **15.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **15.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS PENALIDADES

- **16.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **16.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **iii.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ""e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contratado, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

- **1.** Moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- **2.** Administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- **16.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- **16.3.1** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **16.3.2** Antes da aplicação da multa será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **16.3.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- **16.3.4** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **16.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - **16.5** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e)** a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **16.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.
- 16.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **16.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



- **16.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **16.10** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- **17.1** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida, com fechamento mensal.
- **17.2** O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 17.3 A fatura/nota fiscal, acompanhada das requisições de fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do Termo de Contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelo fiscal designado.
- **17.4** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.
- 17.5 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- **17.6** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa da Controladoria, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao Setor Financeiro.
- **17.7** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo do pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

17.8 As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:



RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

ENDEREÇO: RUA RUBERT, № 900, CENTR, FORTALEZA DOS VALOS-RS

CNPJ: 89.708.051/0001-86

TEL: **(55) 3328.1133**

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- **18.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO
 - 18.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:.
 - a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- **b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- **d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
 - e) assinatura do responsável legal da empresa.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

19.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **19.1.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **19.1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- **19.1.3 Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 19.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **19.1.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **19.1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **19.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 19.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 19.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- **19.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **19.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **19.2.6.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **19.2.7** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **19.3.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 19.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **19.3.3** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- **19.3.3.1** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- **19.3.3.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **19.3.3.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- **19.3.3.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.



- 19.3.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- **19.3.5** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- **19.3.6** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

19.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 19.4.1 Registro e autorização para funcionamento emitidos pela Agência Nacional do Petróleo
 ANP, devidamente em validade;
- 19.4.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- **19.4.2.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características similares ao objeto ora contratado.
- **19.4.3** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- **19.4.4** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **19.4.5** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

20.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o demonstrativo de ordens de compras referente aos meses do ano anterior (abril, maio, junho, julho e agosto de 2023), iguais aos meses da vigência do novo contrato. Portanto, considera-se:

| Item | Descrição | Quantidade Média (para 5 meses) | Unidade de medida | Valor Unitário | Subtotal |
|------|-----------------|------------------------------------|----------------------|-------------------|----------------|
| 01 | Gasolina comum | 16.509,15 | Litr o | R\$ 6,31 | R\$ 104.172,73 |
| 02 | Óleo DieselS500 | 35.237,10 | Litr o | R\$ 6,48 | R\$ 228.336,40 |
| 03 | Óleo Diesel S10 | 48.162,74 | Litr o | R\$ 6,58 | R\$ 316.910,82 |

- **20.2** O valor total estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 649.419,95 (seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais, e noventa e cinco centavos).
- **20.3** Os acréscimos e supressões ocorrerão de acordo com os art. 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021, que estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar as variações. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.
- **20.4** A estimativa dos valores unitários da contratação, foi realizada de acordo com pesquisa simplificada de mercado, com base no "preço de bomba" e no orçamento fornecido, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica desta contratação.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa correrá pelo código de despesa abaixo relacionado, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos:

02 GABINETE DO PREFEITO 16.899,52

02.01 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS 16.899,52





02.01.04.122.0021.2020.0001.0000 MANUT, DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 14.499.52

87 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 14.499,52

02.01.04.062.0021.2021.0001.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA 1.400,00

11892 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.400,00

02.01.04.124.0021.2029.0001.0000 MANUT. DA ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO 1.000,00

18335 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 72.756,25

03.01 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DPTOS 71.756,25

03.01.04.122.0021.2031.0001.0000 MANUT. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO 71.756,25

144 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 71.756,25

03.03 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1.000,00

03.03.23.691.0021.2035.0001.0000 MANUT. ATIV. EXPOFORT e FESTIVAL GASTRONÔMICO 1.000,00

18343 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 19.543,00

04.01 FAZENDA E DPTOS 19.543,00

04.01.04.123.0028.2040.0001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA 17.543,00

184 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 17.543,00

04.01.04.129.0028.2041.0001.0000 MANUT. DAS ATIV. DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA 1.000,00

18346 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

04.01.04.129.0028.2042.0001.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO FISCAL 1.000,00

12641 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 682.769,08

05.01 APOIO ADMINISTRATIVO 42.345,89

05.01.12.122.0021.2050.0020.1001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC 16.908,27

12904 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 16.908,27

05.01.12.122.0021.2050.1002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC 25.437,62

18198 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 25.437,62

05.02 EDUCAÇÃO BÁSICA 423.856,87

05.02.12.361.0170.2051.0020.1001 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL 10.000,00

13308 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

05.02.12.361.0170.2051.1002.0000 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL 110.700,02

13361 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 110.700,02





05.02.12.361.0170.2052.0020.1001 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR 146.319,00

13819 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 146.319,00

05.02.12.361.0170.2052.1002.0000 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR 75.000,00

192 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 75.000,00

05.02.12.361.0170.2052.1006.0000 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR 7.694,67

13870 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 7.694,67

05.02.12.361.0170.2052.1008.0000 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR 60.000.00

13923 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00

05.02.12.361.0170.2052.1034.0000 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR 102,11

18209 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 102,11

05.02.12.365.0170.2053.0020.1001 MANUT. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 5.000,00

14616 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

05.02.12.365.0170.2053.1002.0000 MANUT. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 136,27

14669 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 136,27

05.02.12.365.0170.2054.0020.1001 MANUT. DAS ATIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 500,00

15092 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500,00

05.02.12.365.0170.2054.1002.0000 MANUT. DAS ATIV.DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 1.476,84

15145 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.476,84

05.02.12.367.0170.2058.0020.1001 MANUT. DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL 6.000,00

15709 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

05.02.12.367.0170.2058.1002.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL 927,96

18206 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 927,96

05.03 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO 191.192.32

05.03.12.364.0172.2055.0001.0000 MANUT. DAS ATIV. DE ASSIST. AO EDUCANDO ENSINO SUPERIOR

1.000,00

202 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

05.03.12.306.0168.2059.0001.0000 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR 126.416,01

15868 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 126.416,01

05.03.12.306.0168.2059.1004.0000 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR 63.776,31

15921 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 63.776,31

05.04 CULTURA 11.300,00

05.04.13.392.0202.2057.0001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA 11.300,00





211 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 11.300,00

05.05 DESPORTO 14.074,00

05.05.27.812.0172.2056.0001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO 14.074,00

206 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 14.074,00

06 SECRETARIA DA SAÚDE 164.847,09

06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 164.847,09

06.01.10.302.0124.2039.0040.1002 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 500,00

183 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500,00

06.01.10.301.0124.2060.0040.1002 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DA SAÚDE 1.000,00

237 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

06.01.10.301.0124.2062.0040.1002 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA 37.868,02

252 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 37.868,02

06.01.10.301.0124.2062.4011.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA 61.693,07

10319 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 61.693,07

06.01.10.301.0124.2062.4500.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA 19.437,77

515 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 19.437,77

06.01.10.303.0124.2064.0040.1002 MANUT. DAS ATIVIDADES ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 20.000,00

16211 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

06.01.10.303.0124.2064.4050.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 8.614,65

18202 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 8.614,65

06.01.10.303.0124.2064.4503.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 14.000,00

16264 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 14.000,00

06.01.10.305.0124.2065.0040.1002 MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA 500,00

16515 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500,00

06.01.10.305.0124.2065.4502.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA 1.233,58

16568 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.233,58

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO 103.602,38

07.01 ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO 53.065,85

07.01.08.244.0090.2047.0001.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS

226 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 150,00

07.01.08.244.0090.2072.0001.0000 MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO ASSISTÊNCIA SOCIAL 42.915,85

171 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 42.915,85





07.01.16.482.0090.2076.0001.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA HABITAÇÃO 10.000,00

18373 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 39.983,57

07.02.08.244.0090.2068.1013.0000 PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA C/ REC. FEAS 2.000,00

533 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

07.02.08.244.0090.2069.1015.0000 MANUT. DAS ATIV. DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO UNICO

367 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

07.02.08.244.0090.2070.1016.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DO SUAS 1.000,00

369 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

07.02.08.244.0090.2071.1014.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO BÁSICA 24.083,57

353 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 24.083,57

07.02.08.244.0090.2075.1011.0000 MANUT. DAS ATIV.DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE

297 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 6.900,00

07.04 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 10.552,96

07.04.14.421.0090.2007.0001.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 352,96

290 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 352,96

07.04.14.421.0090.2045.0001.0000 MANUT. DO CONS. MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC. -

COMDICA

214 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 200,00

07.04.08.243.0090.2095.0001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ABC CRIANÇA 10.000,00

10839 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

08 SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO 285.683.44

08.01 OBRAS E URBANISMO 279.657.44

08.01.15.452.0411.2080.0001.0000 MANUT. DAS ATIV. DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL

360 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 245.437,44

08.01.15.451.0391.2082.0001.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 24.220,00

17122 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 24.220,00

08.01.15.451.0411.2083.0001.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DE REDES DE ÁGUA 10.000,00

17323 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

08.03 TRANSPORTE E TRANSITO 6.026,00

08.03.26.782.0411.2085.0001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JARI 500,00





389 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500,00

08.03.26.782.0411.2087.0001.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES E TRANSITO 2.000,00

404 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

08.03.26.782.0411.2087.1005.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES E TRANSITO 3.526,00

17636 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.526,00

09 SECRETARIA AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO 285.375,65

09.01 AGROPECUÁRIA 245.375,65

09.01.20.606.0318.2091.0001.0000 MANUT. DAS ATIVID. DO DEPTO DE AGROPECUÁRIA 245.375,65

411 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 245.375,65

09.02 MEIO AMBIENTE 30.000,00

09.02.18.541.0282.2092.1214.0000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE 30.000,00

17779 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

09.03 TURISMO 10.000,00

09.03.23.695.0371.2097.0001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO 10.000,00

17993 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Total: 1.631.476,41

Fortaleza dos Valos/RS, 06 de março de 2024.

Giovane Correa Nogueira

Secretário de Administração e Planejamento

| Defiro Indefiro. | |
|---------------------|--|
| DATA/ / | |

PREFEITA MUNICIPAL

Marcia Rossato Fredi

